

LEI Nº 2.513
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Define novas disposições para o lançamento e recolhimento de ISS para habitações multifamiliares e revoga em todos os seus termos a Lei Municipal nº. 1.897 de 28 de Junho de 2000, a qual altera a tabela de lançamento de ISS para construção com até 300 m², e acima de 300 m² quando construída por Construtora e Incorporadora com pessoal próprio, na forma como estabelece.”

O PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS para construção de habitações multifamiliares verticais, que se destinem ao uso residencial, obedecerá aos seguintes percentuais:

- a) Fundação: 5% (cinco por cento);
- b) Estrutura: 15% (quinze por cento);
- c) Alvenaria: 5% (cinco por cento);
- d) Revestimento: 5% (cinco por cento);
- e) Pisos/ Azulejos: 10% (dez por cento);
- f) Elétrica/ hidráulica: 5% (cinco por cento);
- g) Pintura: 5% (cinco por cento) e
- h) Conclusão da obra: 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º No caso das demais construções de habitações multifamiliares, o lançamento do Imposto Sobre Serviço, independente da metragem, será feito em quatro parcelas iguais, conforme os seguintes estágios da construção:

- a) Alicerce: 1ª (primeira) parcela;
- b) Cobertura: 2ª (segunda) parcela;
- c) Acabamento: 3ª (terceira) parcela e
- d) Expedição do alvará de Habitabilidade: 4ª (quarta) parcela.

- segue -

(Cont. lei nº 2513/2011 – fls. 02)

Art. 3º A apresentação das notas fiscais e do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS referentes a serviços efetuados por terceiros, cujos valores tenham sido comprovadamente recolhidos ao setor competente, serão descontados dos cálculos da área construída total, por ocasião do requerimento do alvará de habitabilidade, devendo os comprovantes em seu original permanecer anexos no respectivo processo administrativo de aprovação das obras.

Art. 4º Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº. 1.897 de 28 de Junho de 2000, a qual altera a tabela de lançamento de ISS para construção com até 300 m², e acima de 300 m² quando construída por Construtora e Incorporadora com pessoal próprio, na forma como estabelece.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 01 de Dezembro de 2011.

Paulo Wiazowski Filho
Prefeito Municipal